



PARECER nº 002/2015
Resposta de Recurso/Requerimento

Assunto: Divergência na Cédula Eleitoral
Requerente: Sr. Marco Antônio Siqueira

A Comissão Eleitoral, instituída pelo CMDCA, conforme determina o inciso II do item 9.5 do Edital 002/2015, no uso de suas atribuições, oferece resposta ao Recurso ofertado pelo Sr. Marco Antônio Siqueira.

O requerimento foi tempestivo, tendo sido protocolizado em 08/10/2015. O pedido se baseia em suposta discrepância entre o nome de candidato “Francisco de Jesus Ferreira de Lima”, que figurou na cédula eleitoral com o nome “Francisco de Lima”. De outro lado, o pedido também versa acerca de “compra de votos”. Analisado o pedido, passa-se a observar as questões enunciadas no requerimento.

Observa-se que a irresignação do recorrente envolve a alteração do nome do candidato, sem a chancela. Máxima vênia, houve pedido do próprio candidato, datado de 02 de setembro de 2015. Na oportunidade, este requereu a alteração do nome. Como havia precedente anterior, a Comissão entendeu por bem deferir o pedido.

O fato de o candidato mencionado ser esposo da Secretária, como argumentado no âmbito do recurso, não fere preceito legal (ECA, da Lei nº 891, de 06 de abril de 2010 e suas alterações ou mesmo na Resolução nº 170 do CONANDA) que norteia o Processo de Escolha. Conforme a Lei nº 891, ainda, o próprio CMDCA e as Comissões que formular realizarão a gestão do Processo. Cabe à Secretaria, apenas, o dever de financiar o procedimento, como prescreve a Resolução nº 170 do CONANDA. Estranha, portanto, a alegação de influência da Secretária.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5690

2

Ao concordar com tal argumento, estar-se-ia argumentando que a comissão não tem a autonomia prevista no diploma legal. No entanto, a Comissão Eleitoral não é composta por representação da Secretaria.

Em momento oportuno, quando da apresentação de documentação (inscrição), o candidato apresentou toda a documentação requerida, incluindo-se ficha de “nada consta” em processo criminal. O recorrente, no entanto, não alega a falsidade de documento.

Quanto à inscrição de “informações” na cédula de votação, este fato é motivo para anulação de voto, como acordado em reunião com os candidatos, datada de 01 de outubro do corrente. Acrescenta-se que todos os candidatos, sob protestos da Comissão Eleitoral, entenderam por bem excluir da Deliberação nº 001/2015 a previsão acerca da solidariedade do candidato aos excessos praticados por seus apoiadores e/ou simpatizantes, durante o Processo Eleitoral.

Sendo isso para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Sul, 16 de outubro de 2015.

Mariane da Silva Goulart
Presidente da Comissão Eleitoral do
Processo de Escolha do Conselho Tutelar